



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA

VARA CÍVEL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI

Praça Padre João Müller, 226 - Centro - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 35728253 - Celular: (43) 99667-4611 -

E-mail: civel_jmtavora@yahoo.com.br

Autos nº. 0000130-90.2019.8.16.0102

Vistos, etc.

1. Dispõe o artigo 114-A da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112, de 2020:

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

§2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

Em seq. 279.1, o administrador judicial nomeado informou a inexistência de bens para serem arrecadados da Massa Falida de E.F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET – EIRELI – ME.

Dado vistas ao Ministério Público, como determina o art. 114-A, *caput*, da Lei nº 11.101/05, o *parquet* manifestou pela sua não intervenção.

DECIDO.

2. Determino, portanto, a publicação de edital, com prazo de 10 (dez), dias para que eventuais interessados se manifestem e darem o prosseguimento deste feito falimentar da empresa E.F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET – EIRELI – ME, nos termos do art. 114-A, *caput* e §1º, da Lei nº 11.101/05.

3. Decorrido o prazo do edital *in albis*, conclusos para sentença de encerramento.

4. Int. Dil. Nec.



Joaquim Távora, data do sistema.

Marco Antonio Venancio de Melo

Juiz de Direito

